



Mensagem nº 126 /2019.

Cordeirópolis, 08 de maio de 2019.

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores**

PROTÓCOLO Nº
0054/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 08/05/2019 HORA: 15:25
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a
contratar operação de crédito com o BANCO
DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Com cumprimentos cordiais e efusivos a **Vossa Excelência**, nobre presidente desta **Casa Legislativa**, bem assim aos destacados **Senhores Vereadores** de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos encaminhando para apreciação dos **Nobres Edis**, projeto de Lei, que autoriza o **Poder Executivo** a contratar operação de crédito com o **BANCO DO BRASIL S.A.**, e dá outras providências

Como se vê, é público e notório, que nossa cidade, vem passando por um grande crescimento populacional e demográfico, vivenciando desenvolvimento nunca visto fazendo por merecer investimentos nos termos do “Programa Eficiência Municipal” para aquisição de máquinas, equipamentos e iluminação pública.

Lembramos que o Projeto de Lei em epígrafe, após sua aprovação possibilitará investimentos no setor de serviços públicos, como infra-estrutura viária, mobilidade urbana e iluminação pública, razão pela qual, a aquisição de máquinas, equipamentos e iluminação pública, possibilitará a implementação de tais objetivos disposto no “Programa Eficiência Municipal.”

Ressaltamos que, todo o investimento se dará através do Programa Eficiência Municipal que é uma nova solução de crédito oferecida pelo Banco do Brasil para os clientes do setor público municipal, que tem como objetivo proporcionar aos entes públicos investimentos para a aquisição de máquinas, equipamentos e iluminação pública e para apoiar projetos de investimentos em setores como serviços públicos, eficiência energética e modernização da gestão municipal.



Mensagem nº 026 /2019

continuação

continua
fls. 02

O Projeto de Lei que ora esta sendo enviado para estudo e apreciação de **Vossas Senhorias**, dispondo sobre autorização para que o Chefe do **Poder Executivo** do município de Cordeirópolis contrate operação de crédito com o **BANCO DO BRASIL S.A.**, até o valor de R\$ 1.947.00,00 (hum milhão e novecentos e trinta e sete mil reais), nos termos da **Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017**, e suas alterações, destinados a investimento no “**Programa Eficiência Municipal**” através de aquisição de máquinas, equipamentos e iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**.

A condensação de uma política de entrosamento entre a **União** e o **Município** é fruto de trabalho que esta sendo colocado em prática pelo **Poder Executivo**, com o objetivo precípua de obter recursos financeiros para ser investido no município, sendo que nesta oportunidade, o mesmo será utilizado através do “**Programa Eficiência Municipal**” na aquisição de máquinas, equipamentos e iluminação pública no Município de Cordeirópolis.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de **Vossas Senhorias** à matéria em epígrafe e devido ser auto-explicativa pela sua leitura, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, depois de estudado e debatido, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Pela urgência e relevância que o tema representa ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 026 /2019

continuação

fls. 03

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,



José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Exma Senhora
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Projeto de Lei nº 30 , de 08 de maio de 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.937.000,00 (hum milhão e novecentos e trinta e sete mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a investimento no “Programa Eficiência Municipal” através de aquisição de máquinas, equipamentos e iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no “caput” deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº

continuação

fls. 02

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos

de maio de 2019; 121 do Distrito e

72 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



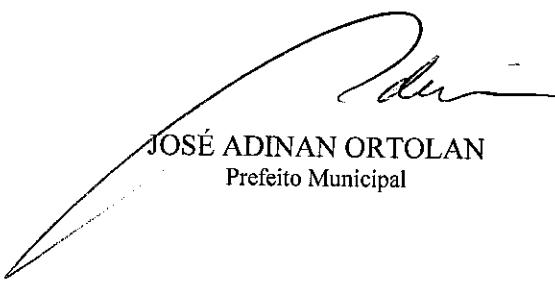
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2019.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 02 de maio de 2019.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Autorizar o poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A.

JUSTIFICATIVA: Aplicação dos recursos na aquisição de bens/serviços para infraestrutura viária e iluminação pública.

ESTIMATIVA DE GASTOS : R\$ 1.343.317,00

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Amortização (+) Encargos	131.605	630.620	581.092
(%) s/ RCL	0,09%	0,43%	0,38%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	142.000.000	145.000.000	151.000.000

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Recursos Próprios	131.605	630.620	581.092
Recursos Vinculados	0	0	0
Total	131.605	630.620	581.092

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual – 2018 à 2021
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

() INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2019
Lei Municipal Nº 3117 de 19 de dezembro de 2018

() INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 02 de maio de 2019.

RENATO MARCELO MASCARIN
Contador
CRC 1/SP 166.142